



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Caxias - MA**  
**Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa**

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6116/2024 Caxias - MA, 19/12/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: [diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, fundamentados na Lei Municipal nº 1.261/93 - Regime Jurídico Único, concomitantemente com a Lei Municipal nº 2.497/2020 - Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA, tendo em vista decisão proferida em Processo Disciplinar nº. 098/2024,

## RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 01 (um) dia, ao servidor LANIEL CORREA BEZERRA SILVA, Matrícula nº 31674, titular do cargo de Guarda Municipal, do quadro de pessoal efetivo da Guarda Municipal de Caxias, por incursão em infração capitulada no Inciso II do § 1º do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.497/2020, com penalidade fundamentada no parágrafo único do Art. 23 e no parágrafo único do Art. 90 do Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Guarda Municipal de Caxias - MA.

Art. 2º Fica determinado o registro do fato e da penalidade administrativa, ora aplicada, em assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

GDA. WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO  
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

Código identificador:  
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

## SUMÁRIO

### 1 - GUARDA MUNICIPAL

- PORTARIA

### 2 - GABINETE

- DECRETOS

- DECISÃO

## GUARDA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

**“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de suspensão a servidor efetivo de carreira da Guarda Municipal de Caxias e dá outras providências”.**



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1082> - Volume 5, N°. 6116/2024



**GABINETE**

DECRETO Nº 416, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

“Torna sem efeitos o Decreto nº 392, de 21 de novembro de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a constatação de vício no Decreto nº 392, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aplicação de penalidade de demissão a servidor público titular de cargo de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial do Município em 29.11.2024, Edição nº 6104/2024, notadamente quanto a presença de erro material insanável, CONSIDERANDO que o princípio da autotutela da Administração, com previsão no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e consolidado jurisprudencialmente por meio da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal permite a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, e revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, corrigindo-os diretamente; DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeitos o Decreto nº 392, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aplicação de penalidade de demissão a servidor público titular de cargo de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial do Município em 29.11.2024, Edição nº 6104/2024, págs. 01 e 02.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de demissão a servidor público titular de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 167, X e XI, da Lei Municipal nº 1.261/93, tendo em vista o que consta no processo administrativo disciplinar nº 005/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica DEDITADO, o servidor ELIVANDRO MATIAS VIEIRA, matrícula nº 11242-4, do cargo de provimento efetivo de agente comunitário de saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, por infringência às infrações funcionais por acúmulo ilegal de cargos públicos e procedência de forma desidiosa, conforme previsão nos artigos 167, incisos X e XI da Lei nº 1.261/1993 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

**RETIFICAÇÃO****DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 005/2024**

Na decisão de julgamento proferida nos autos do processo administrativo disciplinar nº 005/2024, para apurar supostas irregularidades e infrações disciplinares imputadas ao servidor Sr. ELIVANDRO MATIAS VIEIRA, matrícula nº 11242-4, publicada no Diário Oficial do Município em 29.11.2024, Edição nº 6104/2024, pág. 05,

ONDE SE LÊ:

1. ACOLHO o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, fls. nº 01 a 79, que concluiu pela violação da infração disciplinar de acúmulo indevido de cargos públicos, com a consequente responsabilização funcional do aludido servidor;

LEIA-SE:

1. ACOLHO o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, fls. nº 01 a 79, que concluiu pela violação da infração disciplinar de acúmulo indevido de cargos públicos e proceder de forma desidiosa, com a consequente responsabilização funcional do aludido servidor;

ONDE SE LÊ:

2. JULGO o servidor Sr. ELIVANDRO MATIAS VIEIRA, titular do cargo de agente comunitário de saúde, matrícula nº 11242-4, como incurso nas infrações funcionais de: 1) acúmulo indevido de cargos públicos, prevista no artigo 37, inciso XVI da



Constituição Federal e no artigo 155, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.261/1993; e 2) proceder de forma desidiosa, com previsão no artigo 155, inciso XIV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, conforme preceitua o art. 167, II e XI do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

LEIA-SE:

2. JULGO o servidor Sr. ELIVANDRO MATIAS VIEIRA, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 11242-4, como incurso nas infrações funcionais de: 1) acúmulo indevido de cargos públicos, prevista no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 155, inciso XVIII da Lei Municipal nº 1.261/1993; e 2) proceder de forma desidiosa, com previsão no artigo 155, inciso XIV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, conforme preceitua o art. 167, X e XI do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS -  
MA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
DE 2024.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA  
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



ADENILSON DIAS DE SOUZA  
Procurador Geral do Município  
ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO  
Controlador Geral do Município  
MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES  
Secretaria Municipal De Saúde  
BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do Caxias-Prev  
LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES  
Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca  
ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil  
ANA LÚCIA XIMENES  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
LABIBE GEDEON SIMÃO NETA  
Secretaria Municipal do Trabalho  
CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio  
ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO  
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia  
ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA  
Diretor Administrativo do SAAE  
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração  
ADELSON DA COSTA PEDROSA  
Secretário Municipal de Esportes  
RUY FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário Municipal de Transportes  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Secretário Municipal de Governo  
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Contração do Município de Caxias/MA  
JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
GRACY VIANA MAIA  
Secretária Municipal de Regularização Fundiária  
JERÔNIMO FERREIRA CAVALCANTE FILHO  
Secretário Municipal de Articulação Política

**HINO DE CAXIAS**

**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior  
**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.  
Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )

Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias ( bis )



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro,  
CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

